

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 452.

(Autoriza celebração de convênio)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais convênio para manutenção das Escolas Rurais do Município, nos termos do Decreto Estadual nº 10.320 de 16/02/1967.

Art. 2º. - Para efetivação do convênio a que se refere o artigo 1º fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar termos de compromisso para cessão ao Estado de Minas Gerais, a título precário e por prazo não inferior a 4 anos, de próprios municipais, móveis, utensílios e material escolar, destinados ao regular funcionamento das escolas rurais.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de abril de 1967.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária